

## PENSÃO POR MORTE

CONDIÇÃO DE DEPENDENTE: FILHO(A) INVÁLIDO/COM DEFICIÊNCIA GRAVE, INTELECTUAL OU MENTAL

### REQUISITOS, FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE

(Art. 40, §7º, da CF c/c Lei Federal nº 10.887/2004; Lei Municipal nº 5.828/2009, com as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 6.986/2020)

A pensão por morte é um benefício previdenciário consistente no pagamento mensal de uma importância ao conjunto de dependentes do segurado, quando do seu falecimento.

**Exigências:** Ser dependente previdenciário do segurado, em conformidade com os arts. 8º, 9º e 10º da Lei Municipal nº 5.828/2009 - RPPS, nos casos de morte, ausência ou desaparecimento do servidor.

#### Beneficiários

- Cônjuge;
- Cônjuge divorciado, separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;
- Companheiro ou companheira, na constância da união estável, compreendendo-se também as uniões estáveis homoafetivas;
- Ex-companheiro ou ex-companheira com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;
- Filho menor de 21 (vinte e um) anos;
- **Filho inválido (tenha deficiência grave, deficiência mental ou intelectual);**
- Pais;
- O enteado e o menor sob tutela, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, sem que possuam bens suficientes para o próprio sustento e educação;

**OBS: o menor sob tutela apenas equipara-se a filho do segurado mediante apresentação do termo de tutela.**

#### Valor do benefício

**Segurado aposentado:** totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite.

**Segurado em atividade:** totalidade da remuneração (verbas incorporáveis) do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, conforme definido no § 3º do art. 16, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

#### Reajuste do Benefício

- Dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real (sem paridade).

**OBS:** Para as pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo com o art. 3º da EC/47 e o art. 6º-A da EC n. 41/2003, introduzido pela EC nº 70/2012, dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices dos servidores ativos (paridade).

**A pensão será devida aos dependentes:**

(art. 46-A, Lei Municipal n. 6.896/2020)

- ✓ A contar do **óbito**, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;
- ✓ A contar da **protocolização do requerimento**, quando requerida após os 30 (trinta) dias do óbito do segurado;
- ✓ A contar da decisão judicial, no caso de decretação de ausência ou morte presumida.

**A perda da qualidade de pensionista**

- ✓ pela morte do pensionista;
- ✓ para o inválido, pela cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário com deficiência, pelo afastamento da deficiência, ou, para o beneficiário com deficiência mental ou intelectual que os tornem relativamente ou absolutamente incapaz, pelo levantamento da interdição;
- ✓ pela emancipação, ainda que seja inválido, tenha deficiência grave, intelectual ou mental, exceto se for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;
- ✓ para o dependente em geral, pelo falecimento ou pela perda da qualidade de segurado por aquele de quem depende;
- ✓ pelo casamento ou constituição de união estável, independentemente da melhoria ou não da condição econômico financeira;
- ✓ após o trânsito em julgado, o beneficiário que tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.
- ✓ Se houver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio, respeitados a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas, em caso de absolvição, todas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão, bem como a reativação imediata do benefício.

**ATENÇÃO:** A perda da qualidade de pensionista ocorrerá, dentre outras hipóteses, pelo casamento ou constituição de união estável, independentemente da melhoria ou não da condição econômico financeira.

**ATENÇÃO:** A concessão da pensão por morte será regulada pela legislação vigente na data do óbito do instituidor do benefício.

**ATENÇÃO:**

A critério do IPREV Maceió, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência, poderá ser convocado, a qualquer tempo, para avaliação das condições necessárias à manutenção do benefício.

**ATENÇÃO:**

Concedida a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pelo IPREV Maceió, à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, para homologação. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo TCE-AL, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas todas as medidas jurídicas pertinentes.

## FILHO(A) INVÁLIDO/COM DEFICIÊNCIA GRAVE, INTELECTUAL OU MENTAL

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
INTERESSADO(A)	Onde conseguir/solicitar?
Laudo Médico indicando a patologia e data do diagnóstico	<i>Iprev/Maceió</i> (Avenida Governador Afrânio Lages, n. 65, Farol)
Documento de Identidade - RG ou CNH	<i>Documento pessoal do(a) interessado(a)</i>
Cadastro de Pessoa Física - CPF	<i>Documento pessoal do(a) interessado(a)</i>
Comprovante de residência (últimos 02 meses) e Declaração do vínculo quando o comprovante não estiver em nome do requerente	<i>Documento pessoal do(a) interessado(a)</i>
Certidão de Nascimento	<i>Documento pessoal do(a) interessado(a)</i>
Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro Regime de Previdência	<i>Iprev/Maceió (preenchido no ato do atendimento)</i>
Declaração emitida pelo INSS e Alagoas Previdência de recebimento ou não de benefício previdenciário	- INSS (site ou aplicativo "Meu Inss") - Alagoas Previdência (Avenida da Paz, 1864, térreo, Ed. Terra Brasilis-Centro, Maceió-AL) - Telefone: 3315-5717)
SEGURADO(A) FALECIDO(A)	Onde conseguir/solicitar?
Certidão de óbito	<i>Cartório</i>
Documento de Identidade - RG ou CNH	<i>Documento pessoal do(a) segurado(a)</i>
Cadastro de Pessoa Física - CPF	<i>Documento pessoal do(a) segurado(a)</i>
<u>Se o(a) segurado(a) faleceu em atividade</u> : ficha funcional ou declaração do órgão de origem; <u>Se o(a) segurado(a) faleceu aposentado(a)</u> : ato de aposentadoria.	Órgão de origem do(a) servidor(a) ou Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE (SEMGE - Rua Pedro Monteiro, 5 - Centro; Telefone (82) 3312-5000) OU <i>Iprev/Maceió</i> (Avenida Governador Afrânio Lages, n. 65, Farol)
<u>Se o segurado (ativo) percebia verba de produtividade</u> : Data de concessão e término de recebimento de Produtividade, anexando a lei concessiva, assim como demais alterações legislativas, além de planilhas de cálculos com as médias aritméticas. (quando couber)	Órgão de origem do(a) servidor(a)
Demonstrativo de pagamento (contracheque) do <u>último mês antes do óbito</u>	Órgão de origem do(a) servidor(a) ou Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE (SEMGE - Rua Pedro Monteiro, 5 - Centro; Telefone (82) 3312-5000) OU <i>Iprev/Maceió</i> (Avenida Governador Afrânio Lages, n. 65, Farol)

SE O BENEFÍCIO FOR REQUERIDO POR TUTOR/CURADOR/PROCURADOR	
TIPO DE DOCUMENTO	Onde conseguir/solicitar?
Documento de Identidade - RG ou CNH	<i>Documento pessoal</i>
Cadastro de Pessoa Física - CPF	<i>Documento pessoal</i>
Procuração Pública/Procuração particular por advogado com cópia da inscrição na OAB/Tutela/Curatela	<i>Cartório/Documento pessoal/Documento Judicial</i>

## COMO SOLICITAR O BENEFÍCIO E QUAL O FLUXO DO PROCESSO?

### ETAPAS

**Etapa 1** - O(a) interessado(a) deverá solicitar junto ao Iprev/Maceió a realização da Perícia Médica.

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

- Documento de Identidade - RG ou CNH
- Cadastro de Pessoa Física - CPF
- Comprovante de residência
- Atestado médico particular
- Demonstrativo de pagamento (contracheque) do segurado(a) falecido(a)

**Etapa 2** - Após realização da Perícia, a Junta Médica Oficial do Município oficiará o Iprev/Maceió acerca do Laudo Médico do(a) o interessado(a).

**Etapa 3** - O(A) interessado(a) será convocado(a) pelo Iprev/Maceió (Diário Oficial do Município) para apresentação dos documentos necessários à análise do benefício.

De posse dos documentos necessários, o(a) interessado(a) deverá agendar acessando o link <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> o dia e a hora para protocolar o benefício de pensão por morte diretamente na sede do Iprev/Maceió (Av. Governador Afrânio Lages, 65 - Farol).

**Etapa 4** - Após conformidade da documentação, o processo de concessão do benefício é autuado pelo Iprev/Maceió.

**Etapa 5** - O Iprev analisará o processo e sendo confirmado os requisitos, providenciará a publicação da pensão no Diário Oficial do Município e a inclusão na folha de pagamento.